

ANEXO II

MODELOS DE SENTENÇA

I) Prescrição

Vistos e etc.

Cuida a presente de Ação de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo MUNICÍPIO DE xxxx, visando à cobrança do crédito tributário concernente ao exercício constante da certidão XXX

Para as execuções fiscais iniciadas depois da entrada em vigor da Lei Complementar nº 118/2005, a contagem do prazo prescricional pode ser interrompida ou suspensa pelo despacho que ordenou a citação. Para as execuções fiscais ajuizadas antes da referida Lei Complementar, o prazo prescricional é interrompido pela citação do devedor. No caso em tela, não houve nenhuma causa suspensiva nem interruptiva do lustro prescricional. Assim, encontra-se prescrito o aludido crédito tributário.

Isto posto, reconheço *ex officio* a prescrição do crédito tributário e JULGO EXTINTA a presente EXECUÇÃO FISCAL, com resolução de mérito, em conformidade com o artigo 487, inciso II, c/c artigo 332, §1º, do Código de Processo Civil.

Isento de custas processuais e honorários advocatícios, em face ao disposto pelo art. 26 da Lei nº 6.830/80, de 22/09/80.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos em definitivo. Procedidas as cautelas cabíveis, dê-se baixa na distribuição. P.R.I.

II) Extinção pelo pagamento

Sentença

Vistos, etc.

Diante do cumprimento da obrigação pelo devedor, conforme noticiado pelo Exequente em listagem enviada em 05/07/2021, referente ao Ofício PRES/CODIV/ nº 31/2020, arquivada em pasta própria nessa Serventia, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO (art. 924, II, do NCPC).

Intime-se a Fazenda Pública Estadual para ciência da presente sentença, cujo idêntico teor é proferido em todos os executivos fiscais constantes da referida listagem.

Certificado o recolhimento das custas ou a expedição de certidão ao DEGAR (se for o caso) e transitada em julgado, remetam-se os autos ao ARQUIVO, observadas as cautelas de estilo.

Proceda-se a baixa na distribuição, caso requerida.

P.R.I.

III) Extinção pelo cancelamento

Vistos e etc.

A petição da parte Exequente equipara-se ao cancelamento da Dívida Ativa, razão pela qual JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal promovida pela Fazenda Pública.

Sem custas nem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830, de 22/09/1980.

Proceda-se ao levantamento da penhora, garantia, protesto e/ou quantia depositada, conforme o caso, expedindo-se o ofício ao órgão competente /mandado de pagamento ou transferência necessário para aperfeiçoamento do ato.

CUMPRA-SE, valendo a presente como mandado, carta precatória e ofícios de todos os atos e seus corolários acima apontados, dispensando a expedição de novos atos cartorários para o cumprimento da presente, observadas as cautelas de praxe.

Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.

P.R.I.